

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1787

**Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 21. ....”*

*Parágrafo único. Haverá, na Presidência, um juiz de Direito Auxiliar, de escolha do Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares das Varas da Capital.”*

Art. 2º. A seção VI, “Da Corregedoria-Geral da Justiça”, fica acrescida do art. 23-A, com a seguinte redação:

*“Art. 23-A. Haverá, na Corregedoria-Geral da Justiça, dois Juízes de Direito Auxiliares, indicados pelo Corregedor, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares das Varas da Capital.”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado